



FAMÍLIAS HOMOPARENTAIS: UM ESTUDO PRELIMINAR

HOMOPARENTALS FAMILIES: A PRELIMINARY STUDY

Tânia P. OLIVEIRA¹
Patrícia LESSA²

Resumo

Esse artigo surgiu a partir do projeto de pesquisa proposto para o Programa de Iniciação Científica (PIC). Teve-se por objetivo levantar dados, junto à literatura especializada, sobre as diferentes formas de parentalidade, entre essas formas, está o foco principal da pesquisa: a família homoparental. São apresentados aqui, os questionamentos sobre a parentalidade, o ponto de vista judicial, além do estudo desse tema na academia, em especial, no âmbito da geografia.

Palavras-chave: famílias homoparentais, parentalidade, sexualidade-corpo-espaço

Abstract

This article arose from the research project proposed for the Scientific Initiation Program (CIP). This study was undertaken by surveying, along with literature about the different ways of parenting, among these forms is the main focus of research: the homoparental family. Presented here are the questionings on parenting, the judicial standpoint, beyond the study of this topic in academy, especially in the geography context.

Keywords: homoparental family, parenting, sexuality-body-space

Introdução

A idéia que se tem de família vem ao longo do tempo sofrendo transformações significativas. Desde os primórdios da humanidade, a família era entendida como união, por meio do casamento, de homem e mulher, tendo por objetivo a constituição da prole e a educação dos filhos (ARANTES; JUNIOR, 2010).

O princípio dos modelos familiares surge com uma sociedade conservadora, na qual a família tinha como privilégio inerente a matrimonização³, estando acometida unicamente ao casamento, não reconhecendo outra forma de constituição familiar. Contudo, as transformações sociais e a junção de novos valores transformaram a família patriarcal em nuclear, direcionada às relações afetivas e não tão patrimoniais, descentralizando o poder genitivo, buscando a igualdade e não a distinção de seus membros (ARANTES; JUNIOR, 2010).

¹ Graduanda do curso de Geografia, Departamento de Geografia (DGE), Universidade Estadual de Maringá (UEM), CEP 87020-900, Maringá, Paraná, Brasil. Email: tani.peres@gmail.com

² Professora Titular da Universidade Estadual de Maringá, Departamento de Fundamentos da Educação. Email: mafalda_cat@yahoo.com.br

³ O matrimônio de acordo com o dicionário Aurélio é a união entre um homem e uma mulher; casamento religioso realizado diante do padre (FERREIRA, 2008).

Nesse contexto, os “casamentos arranjados” perdem cada vez mais seu espaço para os casamentos de livre escolha e, com isso, surge também a formação de novos arranjos familiares, tornando a definição de família mais complexa (UZIEL, 2007). Trabalhar estes novos arranjos requer cuidado e flexibilidade para que o preconceito não atrapalhe o entendimento dessas estruturas familiares (PASSOS, 2005).

Para Roudisnesco (2003), a concepção de família sofreu grandes transformações, chegando ao modelo nuclear após longa evolução (séc. XVI ao XVIII). A autora considera três grandes períodos na evolução destas realidades: o primeiro é o da família tradicional, ou “sacramentada”, sob a ordem do mundo imutável e submetida à autoridade patriarcal, Deus Pai; o segundo período é o da família tida como “moderna”, de lógica afetiva, sob divisão de poderes entre Estado e pais; e no terceiro momento, a família dita “pós-moderna” ou “contemporânea”, onde se iniciam as rupturas e novas recomposições.

Arantes e Júnior (2010) afirmam que, essa modificação das famílias, tem sua origem na própria transformação social e, juntamente com essas transformações sociais, vêm à tona novas estruturas familiares, que são: famílias matrimoniais, concubinato, união estável, família monoparental, família aparental, família pluriparental, eudemonista, família paralela e família unipessoal.

Algumas modalidades de famílias surgidas nos últimos tempos expressam transformações significativas na relação família-indivíduo-sociedade. Todavia, nenhum arranjo familiar é tão revolucionário quanto a família homoparental, já que esta destitui um princípio fundamental na constituição do grupo familiar: a diferenciação sexual (PASSOS, 2005).

O termo homoparentalidade é um neologismo criado em 1997 pela Associação de Pais e Futuros Pais Gays e Lésbicas, nomeando a situação na qual pelo menos um adulto que se autodesigna homossexual (GROSS, 2009). A família homoparental, ou homoafetiva, decorre da união de pessoas do mesmo sexo, com intuito de constituir um vínculo familiar. Este vínculo, segundo Dropa (2002), forma uma união não com o propósito particular de gerarem filhos, mas sim, devido ao afeto. A constituição da família homoparental, de acordo com Paiva (2007), vem ganhando desde a última década do século XX, um espaço de grande valor nos movimentos homossexuais pelo ocidente.

Essa nova configuração familiar parece ainda estar à margem do conceito de família usado no âmbito do Direito. Exemplo disso são as decisões do judiciário no que tange aos direitos dos casais homossexuais, com alguns juízes reconhecendo e outros não, a união homossexual como uma entidade familiar. A recusa em chamar esse novo arranjo de família é o mesmo que negar a existência de um vínculo intrafamiliar entre as pessoas que a compõem, mesmo que esses vínculos possam ter um aspecto variado, significa fixar a família dentro de um formato único (ZAMBRANO et al., 2006).

A abordagem do tema “família homoparental” passa pelos bancos acadêmicos e, necessariamente, pelas discussões sobre gênero: a utilização do conceito de gênero como uma

ferramenta de compreensão do espaço social; gênero entendido como um conceito/representação e, enquanto representação, como uma construção social permanentemente renovada, diferenciada espacial e temporalmente (SILVA, 2009). A autora afirma que, o movimento da geografia feminista ampliou as noções das diferenças que marcam profundamente o espaço em qualquer escala adotada para análise, e qualquer que seja o foco de interesse, vinculando as complexas relações entre corpos, identidades e poder na produção material e simbólica do espaço.

Ao estudar o espaço, no âmbito da Geografia, é possível perceber que este pode ser entendido de diversas formas e em diversos contextos, variando de acordo com os processos que envolvem as formas de produção de espaço, bem como a existências de atores que podem exercer alguma influência sobre ele (BARRETO, 2010). Percebe-se uma significativa parcela de trabalhos de geógrafas (os) que buscam a compreensão de formas com que certos corpos são marcados como sendo diferentes ou marginais e assim, realizam uma espacialidade restrita, enquanto outros corpos, considerados normais e neutros podem ser onipresentes e desenvolver qualquer espacialidade (SILVA, 2009).

Família: diferentes formas de parentalidade

A Família é entendida por ZAMBRANO (2006) e MELLO (2005) como a base de uma sociedade, sendo ela a principal mediadora entre o indivíduo e a sociedade. Esse papel de socialização dado à família vem de várias correntes do pensamento sociológico, desde o funcionalismo parsoniano ao marxismo crítico (ADORNO; HERRMANN, apud MELLO, 2005).

Grande parte dos antropólogos concorda que a instituição família é encontrada em praticamente todas as sociedades (ZAMBRANO, 2006), todavia, mas sua configuração é bastante variada, chegando ao modelo nuclear depois de uma longa evolução ocorrida do séc. XVI ao XVIII. Esse momento de evolução é dividido por Roudinesco (2003) em três períodos. No primeiro momento, encontra-se a família tradicional, tendo um pai autoritário, o casamento arranjado e a forte influência exercida pela igreja; no segundo momento a autora descreve o período da família dita moderna, onde o amor e o desejo passam a fazer parte do casamento, entretanto, o poder da igreja continua forte, sendo mantida em seu discurso a frase “até que a morte os separe”, entendendo que o divórcio não fazia parte tarde do contexto família como hoje; no terceiro período é encontrada a família pós-moderna, marcada pelas fortes transformações conjugais, onde a realização sexual ganha significativa importância, a durabilidade dessas relações passa a ser relativa e a autoridade é exercida não mais apenas pelo homem.

Embora ainda exista na sociedade brasileira um modelo familiar baseado nos elementos cristãos/burgueses, as transformações e novos arranjos familiares já fazem parte de vários níveis de nossa sociedade (MELLO, 2005). Essas transformações, decorrentes da mudança de

pensamento e comportamento, fizeram com que a Constituição Federal, que considerava como família apenas as uniões matrimoniais, se adequasse à nova realidade, o que implica constantes adaptações, tendo como uma de suas bases a afetividade, não sendo mais restrita aos paradigmas de casamento, sexo e procriação, reconhecendo assim, os novos arranjos familiares (ARANTES; JUNIOR, 2010).

No artigo intitulado ‘Famílias Plurais ou Espécies de Família’, Souza (2009) cita e define essas várias configurações de família: 1. família matrimonial, tida como a mais tradicional, a decorrente “do casamento como ato formal, litúrgico; 2. concubinato, a autora se utiliza da definição dada pelo código civil ‘art.1.727’: “As relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem em concubinato”; 3. união estável, entendida como a união entre homem e a mulher, onde exista a convivência pública, contínua e duradoura com o objetivo de constituição familiar; 4. família paralela, aquela onde um dos integrantes da família tem relações conjugais externas formando mais de uma família; 5. família monoparental, é a relação onde existe um vínculo de parentesco, ou seja, família formada por um dos pais e seus descendentes; 6. família anaparental, é também constituída por um vínculo de parentesco, entretanto, não possui vínculo de ascendência e descendência, como por exemplo, dois irmãos que vivam juntos; 7. família pluriparental, é a constituição de família decorrente da dissolução de vínculos familiares anteriores; 8. família eudemonista, é aquela decorrente do afeto e por último, o mais polêmico desses novos arranjos, 9. a família homoparental, que Zambrano (2006) define como a união por um vínculo afetivo entre pessoas do mesmo sexo, que, apesar de não serem capazes de uma procriação biológica com seus parceiros, seus componentes podem tê-la individualmente ou como ressalta Uziel (2007) por meio de adoção adoção.

Homoparentalidade: questionamentos

Entre as novas nomenclaturas de família, a que levanta mais questionamentos é a família homoparental, pois coloca o acento na “orientação sexual” (homoerótica) de pais e mães e o associa ao cuidado dos filhos (parentalidade) (ZAMBRANO, 2006).

Para alguns, a idéia de dualidade sexual que se tem de um casal ‘normal’, homem e mulher, e a crença na existência de um direito natural, colocam a conjugalidade homoerótica como uma questão fora do alcance da lei, devido à forte influência de uma moral cristã (OLIVEIRA, 2007). Em contrapartida para a desembargadora Maria Berenice Dias:

A sexualidade integra a própria condição humana. É um direito fundamental que acompanha o ser humano desde o seu nascimento, pois decorre de sua própria natureza. Como direito do indivíduo, é um direito natural, inalienável e imprescritível. Ninguém pode realizar-se como ser humano se não tiver assegurado o respeito ao exercício da sexualidade, conceito que compreende a liberdade sexual e a liberdade da livre orientação sexual. O direito ao tratamento igualitário independe da tendência sexual. A sexualidade é um elemento integrante da própria natureza humana e abrange a sua dignidade.

Sem liberdade sexual, o indivíduo não se realiza, tal como ocorre quando lhe falta qualquer outro direito fundamental (DIAS, 2009, p. 43).

No que envolve a questão da parentalidade, a impossibilidade de gerar filhos com a genética de ambos os integrantes, leva o casal a abrir mão de uma continuidade biológica e aceitar a idéia de agentes externos (PASSOS, 2005).

No decorrer do tempo, passa a ser indiscutivelmente importante a presença do pai a da mãe para o desenvolvimento infantil (RODRIGUEZ; PAIVA, 2009). Entretanto, opondo-se a isso, Santos (2004), acredita que as funções representadas por pais e mães, não se relacionam diretamente com a questão de gênero do cuidador, mas sim com o papel exercido, que tanto pode ser feminino, maternal, ou masculino, paternal. Assim o trabalho de cuidar este mais relacionado com a personalidade do que com seu gênero. A polêmica visão deste autor permite um novo entendimento para este leque de configurações familiares, principalmente a homoparental.

Hoje, os homossexuais têm diferentes formas de obterem a maternidade e paternidade: 1. filhos de relação heterossexual anterior, trazido para a nova recomposição; 2. a coparentalidade, onde um dos membros do casal homossexual gera um filho de um homem ou outra mulher e, esta criança, passa a fazer parte do núcleo parental de um dos pais biológicos; 3. a adoção; 4. A inseminação artificial, onde se utiliza o sêmen de um doador (PASSOS, 2005). Entretanto, mesmo com as amplas condições de completarem sua família com a chegada de um filho, existem dúvidas sobre a capacidade do exercício da paternidade/maternidade.

Em um debate da psicanálise ocorrido na França, anterior à criação do PaCS⁴, foram abordados, além de questões de conjugalidade, a adoção e a utilização de tecnologias reprodutivas por homossexuais, (ZAMBRANO, 2006). Entre profissionais que estudaram o tema, principalmente na França, Mehl (2003) apud Zambrano (2006), relata três correntes de pensamento. A primeira corrente, contrária às relações homoafetivas tanto pela sociedade quanto pela legislação, leva em consideração a psicanálise e a religião, que consideram perversão o relacionamento de pessoas do mesmo sexo; a segunda corrente não nega o casal homossexual, mas sim, a homoparentalidade, partindo do pressuposto de que homossexuais negam a diferença dos sexos, o que faria com que as crianças não tivessem um contato adequado com o sexo oposto; a terceira corrente é formada por pessoas contrárias à utilização de um saber psicológico e psicanalítico para se posicionar contra as novas formações de família. Um dos argumentos utilizados por estas pessoas é o de que a identidade não se restringe apenas à identidade dos sexos e que a percepção do outro, a alteridade, não está baseada apenas na diferença do sexo (ZAMBRANO, 2006).

Para Roudinesco (2003), algumas preocupações não são fundamentadas. A autora ressalta pesquisas realizadas entre 1937 e 1995 que tranquilizam os homossexuais, mostrando

⁴ PaCS (Pacte Civil de Solidarité ou Contrato de Solidariedade Civil) pode ser assinado por duas pessoas de sexos opostos ou do mesmo sexo, que não podem ou não querem casar-se (TAQUES, 2007).

que eles são pais tão comuns quanto qualquer outro e nada permite dizer que os filhos de pais homossexuais sejam ou venham a ter algum problema. Entretanto, existe uma diferença de pais homossexuais e heterossexuais, diferença essa, acentuada pela própria sociedade, que julga como positivo e normal o pai heterossexual e considera negativo e anormal pais homossexuais. Tal posicionamento faz com que crianças de casais homossexuais sejam consideradas diferentes em locais de seu convívio, como a escola, o condomínio, a comunidade. Esse é o motivo pelo qual se deve incluí-las no “um de nós” (humanos), abolindo o preconceito e reconhecendo a existência delas tais como são, dando-lhes os mesmos direitos (AMAZONAS; BRAGA, 2006).

A legislação para as Famílias homoparentais

Desde o final dos anos 60, o poder judiciário vinculado às questões de relação amorosa estável entre homossexuais vêm ganhando espaço nas discussões políticas no ocidente, entretanto, sua visibilidade se tornou maior apenas no final dos anos 80, visibilidade essa que fez com que as uniões homossexuais ganhassem amparo legal na Noruega, Dinamarca, Groenlândia, Islândia, Portugal, Hungria e Alemanha (MELLO, 2005). Recentemente, a Argentina foi o primeiro país latino-americano que concedeu a homossexuais todos os direitos legais iguais aos de casais heterossexuais (NASSIF, 2010).

Até meados dos anos 80, a reivindicação principal dos grupos gays não dizia respeito à conquista de direitos civis, mas sim à proibição de discriminação por orientação sexual (MELLO, 2005). Todavia, as conjugalidades continuaram acontecendo, e foi então que, na última década do século, as lutas pelos direitos à conjugalidade de gays, lésbicas e travestis tornaram-se focos, sendo um dos motivos a questão dos bens decorrentes de uma união sem amparo legal, onde era comum, a família de quem havia falecido reivindicar seus direitos. Assim, percebeu-se a necessidade de criação de instrumentos legais, que garantissem ao parceiro vivo, os direitos a esses bens (UZIEL, 2008). A partir daí, inicia-se uma luta constante por direitos.

A Constituição Federal Brasileira tem como base o respeito, a igualdade e a liberdade, inibindo qualquer forma de discriminação, o que inclui as questões de orientação sexual, como descreve o artigo 5º da carta Constitucional citado por Dropa (2002).

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)" (DROPA, 2002).

Porém, de nada adianta assegurar a igualdade enquanto existir segmentos alvos de exclusão social e, principalmente, enquanto a homossexualidade for vista como incorreta (DIAS, 2009). A autora acrescenta ainda que:

Impondo a Constituição respeito à diversidade humana, são alvos de proteção os relacionamentos afetivos independentemente da identificação do sexo do par: se formado por homens e mulheres ou só por mulheres ou só por

homens. Mesmo que, quase intuitivamente, se conceitue família como uma relação interpessoal entre um homem e uma mulher tendo por base o afeto, é necessária reconhecer que há relacionamentos que, mesmo sem a diversidade de sexos, são cunhados também por um elo de afetividade (DIAS, 2009, p. 47).

Vive-se hoje uma luta onde a minoria, seja ela individual ou em grupos de militantes homossexuais, defende a aprovação de lei que vise garantir a proteção dos seus direitos, enquanto a maioria conservadora, que se considera acima da justiça, pregam uma falsa moral pelo fato de ofender o direito de terceiro, que é imediatamente imoral. (DROPA, 2002).

Maria Berenice em seu site faz um breve levantamento sobre algumas questões curiosas que envolvem a parentalidade homossexual no Brasil e no mundo. Com relação ao mundo, a autora apresenta varias questões interessantes: 22% dos casais americanos do mesmo sexo têm crianças sob sua guarda; nos Estado Unidos milhões de casais de gays e lésbicas criam filhos adotados ou não, este fato recebe o nome de “*gayby boom*”; um total de pelo menos 80 mil crianças vivem com pais e mães homossexuais, como revela estudos europeus e norte-americanos; na Europa cerca de 1% dos casais gays e 15% de casais de lésbicas têm filhos; Foi na Inglaterra que surgiu o primeiro banco de espermas *on line* para lésbicas; a Noruega, em 1993, tornou legal a união entre homossexuais e, no ano de 2002, autorizou a adoção dos filhos dos parceiros; a Suécia aprovou a adoção por casais homossexuais, tanto de crianças estrangeiras como dos filhos biológicos de seus parceiros. No Brasil, a Resolução do Conselho Federal permite que casais gays façam uso de técnicas de reprodução assistida, a autora relata também que foi da justiça paulista a primeira decisão que aprovou a adoção de uma criança para um casal formado por pessoas do mesmo sexo, e que o STJ deferiu a adoção a casais homossexuais (DIAS, 2011).

No dia 05 de maio, em votação histórica, o Supremo Tribunal Federal aprovou, por unanimidade, a união estável para casais homossexuais, que passam assim, a ter os mesmo direitos que casais heterossexuais. Ainda não se pode chamar a união estável de casamento, pois, ainda no Brasil, o casamento só ocorre entre um homem e uma mulher. A união entre homossexuais traz muitas peculiaridades e caberá agora ao Congresso analisar questões advindas desta aprovação (JORNAL DA GLOBO, 2011).

Geografia das novas famílias

Trabalhos que tratam do desenvolvimento da produção científica relacionada a gênero e sexualidade no Brasil (SILVA; ORNAT; VELEDA DA SILVA, apud SILVA, 2009), mostram que esses estudos são ainda insipientes. Ao falar especificamente de famílias homoparentais, a autora e pesquisadora Elizabeth Zambrano percebe discussões sobre o tema em estudos na área da antropologia, que analisam a família e o parentesco; na psicanálise, que relativiza o pensamento do ser subjetivo e a construção do simbólico dependentes da diferença dos sexos; e no campo do direito, criando possibilidades legais, como amparo à formação de família, o que inclui a filiação.

Nesse contexto, a Geografia tem apresentado significativa contribuição no tocante aos estudos da diversidade sexual. No entanto, a autora Joseli Maria Silva, no livro ‘Geografias Subversivas’, deixa evidente a dificuldade de abordar este tema em uma ciência com bases fortemente heterocentrista e machista. O movimento chamado de ‘Nova Geografia Cultural’, juntamente com as ‘Geografias Feministas’, possibilitou o fortalecimento da discussão desse campo com as demais áreas da Geografia, abordando as diferenças que marcam o espaço atrelado às relações de corpos/identidades. Com a influência da psicanalítica e as teorias pós-coloniais e pós-estruturalistas, associadas também às críticas das mulheres negras, gays e lésbicas ao modelo elitizado e universal dos movimentos sociais, as Geografias Feministas ampliaram seu estudo, pois analisaram desde as microgeografias do corpo até as relações transnacionais (SILVA, 2009).

Trabalhar a sexualidade-corpo-espaço é também uma forma de entender os diferentes grupos sociais e os motivos de sua existência. Costa (2010) argumenta que a sociedade está em constante transformação, onde as pessoas experimentam novas sensações, relações, padrões de convivência em grupo e novas formas de expressão. O novo capitalismo flexível desconstrói a moralidade rígida pela necessidade de mudança, trazendo novas formas de percepção e conceitos. Assim, os grupos entendidos como incorretos, encontram formas de tornarem-se visíveis experimentando novas sensações (COSTA, 2010). Entretanto, existe um modelo de segregação do espaço que divide a cidade em fronteiras muitas vezes invisíveis e rígidas, materializadas nos corpos ocupantes (MACDWELL, 2008).

Vivemos num ‘hiper-espaço’, que transcende a capacidade dos indivíduos para se situarem, perceberem e organizarem os seus campos de proximidade e para mapearem cognitivamente a sua posição no mundo exterior. O espaço surge, assim, como elemento caótico das nossas representações e, ipso facto, é ele próprio irrepresentável. É no espaço e por meio dele que se procede às justaposições desordenadas e se forjam fronteiras paradoxais que tornam vulnerável a nossa identidade (JAMESON apud FORTUNA, 1997, p. 130).

É seguindo o conceito de espaço e território que a Geografia tem desenvolvido trabalhos voltados à questão de gênero, pois, a partir daí, encontram-se uma variabilidade de possibilidades envolvendo estas discussões. Existem trabalhos voltados à homossexualidade e, principalmente, referentes à travestis, analisando os conflitos existentes entre elas e o espaço urbano. Nesses trabalhos, os relatos colhidos mostram situações que evidenciam o extremo preconceito, o que conseqüentemente marcam suas vidas de forma significativa.

Em relação às famílias homoparentais ligadas à Geografia, poucos trabalhos são encontrados o que evidencia a importância de sua pesquisa. Para Silva:

Um outro passo a ser dado frente ao investimento em produções científicas capazes de dizer sobre uma experiência que causa polêmica, mas que já não quer ser mais percebida como um mero “arranjo” familiar. Pelo contrário, essas famílias constituem-se como famílias iguais a quaisquer outras. A diferença está na diferença natural da condição humana: como não há um

indivíduo igual a outro, não há uma família igual à outra (SILVA, 2008, p. 20).

Se durante anos essas famílias se escondiam, hoje elas se fazem presentes em consultórios e clínicas, em escolas e outras instituições sociais, mostrando que as relações homossexuais fazem parte de políticas de visibilidade na sociedade. O assunto hoje diz respeito a toda sociedade (SILVA, 2008).

Assim, dar ênfase ao ato da interpretação e leitura dos espaços da cidade (SILVA, 2003) na voz do grupo que será estudado, é uma forma de identificar as espacialidades que interferem na vivência da família, além de trazer dados para futuras comparações.

Referências

AMAZONAS, M. C. L. A.; BRAGA, M. G. R. Reflexões acerca das novas formas de parentalidade e suas possíveis vicissitudes culturais e subjetivas. *Àgora: Estudos em Teoria Psicanalítica*. Rio de Janeiro, v. 9, n.2, 177-191. 2006.

ARANTES, P. R.; JÚNIOR, L. C. O. *Conceito contemporâneo de família*. 2010. Disponível em: <http://www.fesurv.br/down/direito/20101_revest_dir_n1ano1fev2010.pdf#page=14>. Acesso em 20 jun 2010.

BARRETO, R. C. V. Geografia da Diversidade: Breve Análise das Territorialidades Homossexuais no Rio de Janeiro. *Revista Latino-Americana de Geografia e Gênero*, v.1, n.1, 2010.

COSTA, B. P. Geografias das interações culturais no espaço urbano: o caso das territorializações das relações homoeróticas e/ou homoafetivas. *Revista Latino-americana de Geografia e Gênero*. Ponta Grossa, v.1, n.2, 208-224, 2010. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rlagg/article/view/1716>>. Acesso em 14 jan. 2011.

DIAS, M. B. Família Homoafetiva. *Revista Bagoas: Estudos gays, gêneros e sexualidades*, n.2, p.39-63, 2009. Disponível em: <www.cchla.ufrn.br/bagoas/v02n03art02_dias.pdf>. Acesso em 28 nov. 2010.

DIAS, M. B. ... *falando em homoafetividade*. 2011. Disponível em: <<http://www.mariaberenicedias.com.br/pt/vocesabia--falando-em-homoafetividade.cont>>. Acesso em 19 fev. 2011

DROPA, R. F. *Direitos fundamentais, homossexualidade e uniões homoafetivas*. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5229>>. Acesso em 15 dez. 2010.

FERREIRA, A. B. H. *Dicionário da Língua Portuguesa*. 7a. Curitiba: ed. Positivo. 2008.

FORTUNA, C. As cidades e as identidades: narrativas, patrimônios e memórias. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 12, n. 33, fev. 1997.

NASSIF, L. *O casamento gay na Argentina*. Luiz Nassif online. 2010. Disponível em: <<http://www.advivo.com.br/blog/luisnassif/o-casamento-gay-na-argentina>>. Acesso em: 17 dez. 2010.

GROSS, M. *L'Homo-parentalité: idées reçues*. France: Le cavalier Bleu, 2009.

JORNAL DA GLOBO. *STF reconhece os direitos dos casais gays no Brasil*. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/videos/jornal-da-globo/v/stf-reconhece-os-direitos-dos-casais-gays-no-brasil/1502271/#/Edições/20110505/page/1>>. Acesso em 11 jun. 2011.

MACDOWELL, P. L. Geografia do gênero: do (não) lugar de travestis e outros abjetos na cidade. XVI *Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, MG, 2008.

MELLO, L. *Novas Famílias: Conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

OLIVEIRA, R. M. R. “Isto é contra a natureza...”: Acórdãos judiciais e entrevistas com magistrados sobre conjugalidades homoeróticas em quatro estados brasileiros. In: GROSSI, Miriam ; UZIEL, Anna Paula ; MELLO, Luiz. (Orgs.). *Conjugalidades, Parentalidades e Identidades Lésbicas, Gays e Travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

PAIVA, A. C. S. Reserva e invisibilidade: a construção da homoconjugalidade numa perspectiva micropolítica. In: GROSSI, Miriam; UZIEL, Anna Paula; MELLO, Luiz. (Orgs.). *Conjugalidades, Parentalidades e Identidades Lésbicas, Gays e Travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

PASSOS, M. C. *Homoparentalidade: uma entre outras formas de ser família*. Psic. Clin., Rio de Janeiro, v.17, n.2, p.31-40, 2005.

RODRIGUEZ, B. C. & PAIVA, M. L. S. C. Um estudo sobre o exercício da parentalidade em contexto homoparental. *Revista Vínculo*. v.6, n.1, 2009.

ROUDINESCO, E. *A família em desordem*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. 199p.

SANTOS, C.. *A parentalidade em famílias homossexuais com filhos: um estudo fenomenológico de vivências de gays e lésbicas*. FFCLPRP. Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2004. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-18042005.../tese.pdf> Acesso em 05 jan. 2011.

SILVA, J. R. P. A parentalidade de cara nova: quando os homossexuais se decidem por filhos. In: *Adoção: um direito de todos e todas*. Conselho Federal de Psicologia (CFP). Brasília: CFP, 2008

SILVA, J. M. Um ensaio sobre as potencialidades do uso do conceito de gênero na análise geográfica. *Revista de História Regional*, v.8, n.1, p.31-45, 2003.

SILVA, J. M. (Org.). *Geografias subversivas: discursos sobre espaço, gênero e sexualidade*. Ponta Grossa, PR: Todapalavra, 2009.

SOUZA, D.B. L. F. C. Famílias plurais ou espécies de famílias. *Revista Jus Vigilantibus*, 2009. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/39460/2>>. Acesso em: 15 fev. 2011

TAQUES, F. J. Movimento GLBT: considerações necessárias. *Revista Redalyc*. v. 43, n.2, p.144-148, 2007.

UZIEL, A. P. *Homossexualidade e adoção*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

UZIEL, A. P. Conjugalidade, parentalidade e homossexualidade: rimas possíveis. In: *Adoção: um direito de todos e todas*. Conselho Federal de Psicologia (CFP). Brasília: CFP, 2008

ZAMBRANO, E.; LOREA, R.; MYLIUS, L.; MEINERZ, N. & BORGES, P. *O Direito à Homoparentalidade: cartilha sobre as famílias constituídas por pais homossexuais*. Porto Alegre: Instituto de Acesso à Justiça, 2006.